



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PORTARIA CM N.º 02/2025

"regulamenta as contratações diretas de que trata a lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da Câmara Municipal de Carneirinho-MG."

O Vereador **Fábio Samartino**, Presidente da Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

ART.1º. Esta Portaria regulamenta os procedimentos de contratações diretas com a utilização da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Carneirinho-MG.

ART.2º. O disposto nesta Portaria abrange todos os órgãos da administração direta e indireta da Câmara Municipal de Carneirinho-MG.

ART.3º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação definidos na lei 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - **Documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de risco, Termo de Referência/Projeto básico ou Projeto Executivo que contemple o prazo de execução, local de entrega, forma da prestação de serviços e demais informações necessárias;

II - **Estimativa de Despesas**, que deverá ser calculada na forma estabelecida na Lei n.º 14.133, de 10 de abril de 2021, com a devida expedição de certidão de composição dos preços obtidos pelo servidor responsável.

III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, salvo quando dispensados por outro diploma normativo ou nas hipóteses narradas nesta Portaria;

IV - **Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

centavos), fica dispensada a formalização do processo de dispensa de licitação e do contrato, podendo ser substituída pela Nota de Empenho.

ART. 4º Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art.75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aplica-se o mesmo entendimento as contratações diretas fundadas no art.74, da Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art.75, da Lei nº 14.133/2021.

ART. 5º No que couber, a Câmara Municipal poderá utilizar-se do art. 71 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto ao encaminhamento e encerramento do procedimento.

ART. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Carneirinho/MG, 06 de janeiro de 2025.

Fábio Samartino
Presidente da Câmara

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Câmara Municipal e arquivada na data supra.

Adjane Luiza de Queiroz
Secretária Executiva